

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO - BACHARELADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, da Universidade Federal da Fronteira Sul *Campus Realeza* - CCNUT/UFFS *Campus Realeza*, previsto no Regulamento da Graduação da UFFS.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Colegiado do Curso de Nutrição integra a estrutura da UFFS, sendo órgão de caráter deliberativo, cuja composição e atribuições são definidas em acordo com o Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Colegiado do Curso de Nutrição compete promover a coordenação didático- pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes.

Parágrafo Único: O CCNUT atuará de acordo com o Regulamento da Graduação da UFFS.

Seção I Das Competências

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso de Nutrição - Bacharelado da UFFS:

I - desenvolver o Projeto Pedagógico do Curso articulado com as demandas regionais e nacionais;

- II - promover a integração curricular entre os domínios comum, conexo e específico na organização e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - fomentar a criação de práticas pedagógicas interdisciplinares.

Seção II

Das atribuições

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Curso:

I - propor o projeto pedagógico do curso e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II - implantar o projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor atualizações;

III - estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV – analisar, avaliar e aprovar os Planos de Curso dos componentes curriculares, propondo alterações, quando necessárias;

V - definir estratégias e promover a integração entre as atividades de ensino, cultura, pesquisa e extensão;

VI - definir perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso;

VII - refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

VIII - observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;

IX – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

X - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;

XI - elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;

XII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;

XIII - estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;

XIV – indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, Extensão e Cultura, de turmas especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

XV - deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;

XVI - apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;

XVII – indicar servidores da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil formativo requerido na seleção;

XVIII - deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Regulamento de Graduação;

XIX - promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;

XX - exercer as demais atribuições conferidas no Regulamento da Graduação da UFFS, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação.

Parágrafo Único. As deliberações do Colegiado de Curso serão registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso e, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo.

Seção III

Das atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;

II - representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III - executar as deliberações do Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;

V - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;

VI - elaborar, em conjunto com o Colegiado de Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias;

VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;

VIII - elaborar e submeter anualmente à aprovação do Colegiado de Curso o Calendário Anual de Atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX - zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;

X - articular a construção dos Planos de Curso dos componentes curriculares pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;

XI - apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, Relatório de Autoavaliação Anual do curso;

XII - coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIII - acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;

XIV - promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso, bem como os dados de evasão e retenção;

XV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;

XVI - orientar, quando solicitado, os acadêmicos do curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;

XVIII - acompanhar:

a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao curso;

b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX - estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX - propor à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) o número de vagas nos componentes curriculares por turma;

c) oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;

d) o oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD;

e) prorrogação ou antecipação do horário de componentes curriculares, desde que com anuência

dos estudantes envolvidos.

XXI - providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;

b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do curso;

c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;

d) a confecção do horário dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII - emitir parecer sobre pedidos de validação de componentes curriculares, com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII - emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV - participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV – integrar o Conselho de *Campus*;

XXVI - convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII - zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII - colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;

XXIX - equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionados ao curso;

XXX - fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduação que potencializam a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI - assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria Geral de Cursos, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. 7º. Ao coordenador adjunto de Curso compete auxiliar o coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º Em caso de vacância da função de coordenador de Curso, decorridos 50% (cinquenta por

cento) do mandato, o Coordenador Adjunto assume a titularidade e indica seu adjunto, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º A qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DO PROCESSO CONSTITUTIVO E MANDATO

Seção I

Da composição e Mandato

Art. 8º O CCNUT/UFFS será constituído por:

I - Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II - Coordenador Adjunto do Curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - Coordenador de Estágios do Curso;

III - Coordenador Adjunto de Extensão e

Cultura do Curso;

IV - Três (3) docentes do domínio específico e seus respectivos suplentes de quaisquer domínios, entre aqueles que ministram aulas no Curso, eleitos por seus pares;

V - Um (1) representante docente e respectivo suplente, eleitos por seus pares, indicados pelo Fórum do Domínio Comum e do Conexo do Campus, sendo um titular e um suplente, ou seja, um docente representante do domínio comum (titular) e um docente representante do domínio conexo (suplente) ou vice-versa, a depender da disponibilidade destes.

VI - Dois (2) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

VII - Um (1) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso;

§1º O mandato dos representantes docentes eleitos, dos TAE e discentes será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Seção II

Das Comissões temporárias

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temporárias, sempre que o assunto submetido à deliberação assim o exigir. Nestas situações os integrantes serão escolhidos pelo colegiado, durante reunião que deliberar pela constituição da referida comissão. Cabe aos escolhidos declarar "relações de favorecimento ou desfavorecimento" quando assim o existir.

Seção III

Do processo constitutivo

Art. 10 O processo eleitoral para a composição do Colegiado do Curso será conduzido por uma comissão designada pelo próprio Colegiado do Curso, composta por 3 (três) representantes docentes. A designação desta comissão deverá se dar em reunião do colegiado, convocada no prazo mínimo de 90 dias anteriores ao término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 11 O processo eleitoral, prazos para inscrição de chapas, impugnação, votação, apuração e publicação dos resultados serão definidos pela comissão eleitoral e previamente divulgados e concluídos no prazo de 30 dias anteriores ao término do mandato dos representantes em exercício. As regras para o processo eleitoral deverão ser publicadas através de Editais específicos para cada processo eleitoral, elaborados com base neste regimento.

Art. 12 A inscrição para Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto deverá se dar através de chapas.

Art. 13 As inscrições para representantes docentes serão por chapa com indicação de titular e suplente.

Parágrafo Único. Se houver apenas três chapas inscritas, estas serão eleitas por aclamação em reunião do Colegiado de Curso.

Art. 14 A escolha do Coordenador de Curso, Coordenador Adjunto, representantes docentes será mediante eleição, através de voto secreto, por meio de cédula impressa.

Art. 15 Poderão votar para Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto os membros da comunidade acadêmica, a saber:

a) Todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão com os discentes do curso;

b) Todos os discentes regularmente matriculados no curso;

c) Todos os STAE que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, cultura ou extensão, junto ao curso.

§ 1o A eleição se dará por voto universal, vencendo a chapa que tiver a maioria dos votos válidos.

§ 2o - Se houver apenas 1 (uma) chapa inscrita para Coordenador de Curso e Coordenador Adjunto, esta será eleita por aclamação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 16 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com o calendário de atividades do curso.

Art. 17 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação é de 50% mais um de seus integrantes.

Art. 18 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

Parágrafo Único: no caso de não haver quórum em uma reunião ordinária, deverá ser definida nova data pelos membros presentes e a convocação para tal, deverá ser feita imediatamente após a reunião.

Art. 19 O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 20 As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4o Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 21 As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, ao Regulamento da Graduação e a este Regimento.

§1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§2o As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

Art. 22 As reuniões do colegiado do curso constam de instalação, expediente e ordem do dia, a saber:

I - Instalação: conferência de quórum mínimo para funcionamento, informações, justificativas de ausência e abertura do expediente.

II - Expediente: apreciação da ata da reunião anterior, leitura do expediente e informes do presidente e de membros do colegiado.

III - Ordem do dia: discussão e votação dos assuntos constantes da pauta.

§1o A duração das reuniões do Colegiado é contada a partir do momento de sua instalação e o tempo não deverá ultrapassar 2 horas.

§2o Após 15 minutos do horário convocado para o início da reunião, não havendo o número mínimo de membros para sua instalação, o presidente encerra o registro de presença e declara a inexistência da reunião por ausência de quórum.

Parágrafo Único. No caso de algum participante comunicar com antecedência, que por motivo de força maior, chegará atrasado por até 30 minutos, o tempo citado no §2o passará para 30 minutos.

Art. 23 A palavra para os informes é concedida por ordem de inscrição e deve ser feita junto à presidência.

Art. 24 A pauta da ordem do dia pode ser alterada por qualquer membro do colegiado, apenas nos seguintes casos:

- d) Alteração da ordem dos itens da pauta;
- e) Retirada ou adiamento do assunto constante na pauta;
- f) Inclusão de assunto na pauta.

Art. 25 A pauta e suas alterações, quando for o caso, serão aprovadas por maioria simples do colegiado.

Art. 26 Os membros do colegiado, individualmente ou em grupo, podem solicitar vistas a processos submetidos à apreciação. O tempo para análise e apresentação do parecer do relator será definido pelos membros do colegiado durante a reunião.

Art. 27 Os debates sobre assuntos submetidos à deliberação do colegiado, tem início pela leitura, quando escrito, ou pelo comunicado, quando verbal, pela presidência ou pelo relator do parecer.

Art. 28 O direito de voto, em qualquer situação, é individual e intransferível, sendo que a presidência do Colegiado do Curso tem apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único. As atas das reuniões devem ser aprovadas e assinadas, pelo(a) presidente e secretário(a), preferencialmente na reunião subsequente, quando da sua aprovação. As listas de presença serão anexadas às respectivas atas.

CAPÍTULO VI

DOS FLUXOS, PRAZOS E TRÂMITES PARA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE CURSO

Art. 29 O fluxo de avaliação e aprovação dos Planos de Curso obedecerá a seguinte ordem:

a) o professor responsável pelo CCR fará o cadastro do Plano de Curso no sistema oficial de registro e controle acadêmico adotado pela UFFS;

b) o coordenador do curso distribuirá os Planos de Curso cadastrados aos membros docentes do colegiado;

c) caberá aos membros docentes do Colegiado realizar as avaliações dos Planos de Curso, respeitando os critérios definidos no Projeto Pedagógico e no Regulamento de Graduação da UFFS;

d) os pareceres de avaliações dos Planos de Curso serão apresentados em reunião de colegiado, procedendo-se à aprovação desses ou recomendando aos docentes responsáveis pelos CCRs as adequações necessárias.

Art. 30 Os prazos para inserção no sistema oficial de registro e controle acadêmico e, para a avaliação dos Planos de Curso, respeitarão as datas previstas no Calendário Acadêmico da UFFS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado.